

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05359/13

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Alyson José da Silva Azevedo Advogada: Dra. Elyene de Carvalho Costa

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, relativa ao exercício financeiro de 2012. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC - 00109/14

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 05359/13, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de setembro de 2014

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Umberto Silveira Porto Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. André Carlo Torres Pontes

Elvira Samara Pereira de Oliveira Procuradora Geral do Ministério Público Especial

Em 24 de Setembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL